



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 959/2023 1DOC

### CONCORRÊNCIA Nº 027/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção civil e hidráulica, elétrica e de redes telefônica/lógica nas diversas Unidades de Saúde do Município de Cajati/SP e execução de serviços de manutenção nas áreas civil, hidráulica, elétrica e de redes telefônica/lógica em diversos edifícios públicos situados no Município de Cajati/SP.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO** provimento ao recurso administrativo da licitante **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, determinando o prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes nº 02 das empresas **HABILITADAS CONSTRUZEIYN ENGENHARIA LTDA (lotes 01, 02, 03 e 04)**, **MENDES & PAIVA CONSTRUTORA LTDA (lotes 01 e 02)**, **R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA (lotes 01, 02, 03 e 04)**; em 21/02/2023 às 09:00 h na sala de licitações da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Cajati/SP, 19 de fevereiro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAC7-A5FD-A8A5-43D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 19/02/2024 15:35:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FAC7-A5FD-A8A5-43D1>

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 959/2023**  
**Concorrência nº 27/2023**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO EDITAL. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** (Despacho 52).

A Recorrente aduz que a decisão da Comissão possui excesso de formalismo, vez que é uma empresa renomada, competindo a Comissão realizar diligências complementares para verificar o atendimento dos requisitos.

A Comissão manifestou-se pela manutenção da decisão ante a ausência de apresentação dos documentos previstos no Edital, conforme ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 – “DOCUMENTAÇÃO” E N° 02 – “PROPOSTA COMERCIAL” acostado no Despacho 48 (manifestação final no Despacho 54).

**É o relatório. Opino.**

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa os documentos que deveriam ser apresentados para atender ao item “qualificação técnica”.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*. Portanto, era de ciência do Recorrente quais documentos deveriam ser apresentados para comprovação da qualificação técnica (ou similares).

Não pode a Administração Municipal tratar de forma diferente aqueles que participam do certame licitatório, sob pena de responsabilidade. Veja, interessante pontuar que embora o Recorrente alegue que a exigência ocasiona “restrição” na disputa, inexistiu apresentação de impugnação ao conteúdo do Edital.

Destarte, uma vez demonstrado que o Recorrente não apresentou a documentação necessária, não há que se falar em excesso de formalismo, ao contrário, a Comissão apenas cumpriu com o disposto em Edital e habilitar licitante em desconformidade poderá ocasionar responsabilidade inclusive criminal.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 19 de fevereiro de 2024.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4388-81CE-EF34-D11B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 19/02/2024 14:50:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4388-81CE-EF34-D11B>